



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
*Gabinete do Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho*

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezoito, no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sob a direção do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, realizou-se a audiência de conciliação relativa aos processos **TutCautAnt 0016400-93.2018.5.16.0000** e **TutCautAnt 0016403-48.2018.5.16.0000**.

Presentes os **requerentes** - Município de São Luís, representado por seu Preposto, Sr. Manuel da Cruz Junior, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís, Dr. Francisco de Canidé Ferreira Barros, bem como por seus Procuradores, Dr. Francisco Gomes de Moraes, OAB/MA 5318, e Dr. Domerval Alves Moreno Neto, OAB/MA 5770; Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, representado por seu Presidente, Sr. José Gilson Caldas Neto, bem como por seu Advogado, Dr. Erick Abdalla Britto, OAB/MA 11.376.

Presentes, também, os **requeridos** - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão, representado por seu Presidente, Sr. Isaias Castelo Branco, por seu representante, Sr. José Rodrigues da Silva, bem como por sua Advogada, Dra. Valuzia Maria Cunha Santos, OAB/MA 3698; Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, representado por seu Presidente, Sr. José Gilson Caldas Neto, bem como por seu Advogado, Dr. Erick Abdalla Britto, OAB/MA 11.376; Consórcio Central, representado pelo Sr. José Gilson Caldas Neto; Consórcio Via SL, representado pelo Sr. Duarte Hermes de Carvalho; Consórcio UPAON-AÇU, representado pelo Sr. Paulo Renato Pereira Pires; Viação Primor, representada por seu Advogado, Dr. Erick Abdalla Britto, OAB/MA 11.376.

Presente, na condição de interessada, a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços públicos - MOB, representada pelo Sr. José Nilton da Costa Filho, bem como pelo Assessor Jurídico Thiago Ferreira Souza, OAB/MA 12.530.

Presente o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procurador do Trabalho.

Aberta a audiência, o Des. Gerson de Oliveira Costa Filho esclareceu a importância de as partes conciliarem.

Franqueada a palavra às partes, o Presidente do SET elogiou a cooperação do Sindicato dos Trabalhadores em prol da solução da controvérsia, tendo em vista as tratativas empreendidas ao longo dos últimos dias. Em seguida, propôs a concessão de 5% de aumento à categoria profissional, considerando os salários e os demais benefícios e, ainda, a transferência da data-base para o mês de janeiro, a iniciar-se em 2019.

Ato contínuo, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores ponderou acerca da insuficiência do percentual proposto em face dos prejuízos sofridos pela categoria.



Dada a palavra ao representante do MPT, o i. Procurador do Trabalho considerou razoável a proposta, tendo em vista a jurisprudência do TST acerca da matéria, no que concerne aos índices de inflação e regulação de preços do mercado.

Em seguida, o Sr. José Rodrigues da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores, questionou acerca dos demais benefícios oferecidos à classe obreira, a exemplo do plano de saúde.

O Des. Gerson de Oliveira Costa Filho, então, passou a debater acerca do plano de saúde.

O Sr. José Rodrigues da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores, afirmou não se opor à escolha da operadora do plano de saúde pela categoria econômica, desde que os serviços sejam mantidos com a mesma qualidade atual.

O Des. Gerson de Oliveira Costa Filho questionou acerca do percentual a ser reajustado em razão do contrato de concessão mantido com a Prefeitura, no sentido de o valor repassado pela municipalidade acompanhar, ou não, o aumento salarial, sem acarretar prejuízo ao empregador.

O Presidente do SET afirmou que aumento superior ao proposto não seria compensado pelos repasses do ente público, já que a defasagem tarifária interfere nos custos, em nítido prejuízo da categoria econômica.

A Advogada do Sindicato dos Trabalhadores esclareceu que os 5% propostos não seriam suficientes à recomposição das perdas sofridas pela categoria, pois implicaria elevação dos salários em apenas R\$ 87,00.

O Sr. Paulo Renato Pereira Pires, Representante do Consórcio UPAON-AÇU, salientou, novamente, a defasagem dos valores tarifários praticados pela rede municipal e intermunicipal de transportes.

O Des. Gerson de Oliveira Costa Filho questionou a contraproposta dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores em relação ao percentual oferecido, tendo as partes passado a discutir entre si os valores que entendiam pertinentes.

A MOB comprometeu-se a acompanhar o Município de São Luís, no tocante ao reajuste tarifário a ser implementado a ambos os sistemas de transporte - urbano e semiurbano -, referente à atualização de custos, conforme regras contratuais.

Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores sugeriram o aumento de 8%, sem retroação a setembro/2018, até então data-base da categoria obreira, com a manutenção do plano de saúde.

Os representantes da categoria econômica discordaram do índice proposto, por reputarem-no demasiadamente elevado.

Em seguida, o Des. Gerson de Oliveira Costa Filho sugeriu às partes que refletissem acerca do cabimento do percentual de 7%, com a manutenção do plano de saúde.

Após o debate, as partes conciliaram, nos seguintes termos:

**I - Alterar a data-base da categoria profissional para o mês de janeiro, a partir do ano de 2019;**

**II - Reajuste global de 7% - compreendendo salários e benefícios -, a partir de janeiro/2019 - sem retroação. Deste percentual, 3,64% corresponde à recomposição financeira de setembro de 2017 até agosto de 2018; e 3,36%, corresponde à recomposição financeira e ao ganho real de setembro de 2018 a dezembro de 2018. A distribuição dos 7%, entre salários e benefícios, terá seus valores definidos pelo STTREMA;**

III - Manutenção de plano de saúde único para toda a categoria profissional, mediante aprovação conjunta dos representantes de ambos os sindicatos envolvidos antes de eventual alteração da operadora;

IV - Em face da homologação do presente acordo, o STTREMA se compromete a não deflagrar o movimento paredista informado nos autos.

Os termos do presente acordo deverão ser obrigatoriamente observados quando da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Diante do exposto, homologo o presente acordo, para todos os fins legais, e extingo os processos TutCautAnt 0016400-93.2018.5.16.0000 e TutCautAnt 0016403-48.2018.5.16.0000, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC.

São Luís, 19 de dezembro de 2018.




**Gerson de Oliveira Costa Filho**  
Desembargador



**José Caetano dos Santos Filho**  
Procurador do Trabalho

**Manuel da Cruz Junior**  
Preposto do Município de São Luís



**Francisco de Canidé Ferreira Barros**  
Secretário da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís







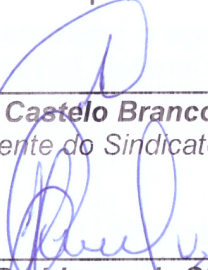
---

**Francisco Gomes de Moraes**  
Procurador do Município de São Luís  
OAB/MA 5318



---

**Domerval Alves Moreno Neto**  
Procurador do Município de São Luís  
OAB/MA 5770



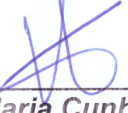
---

**Isaias Castelo Branco**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores



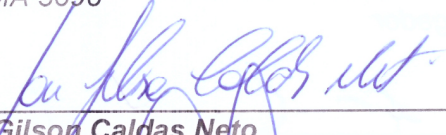
---

**José Rodrigues da Silva**  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores



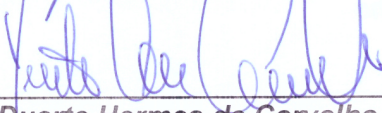
---

**Valuzia Maria Cunha Santos**  
Advogada do Sindicato dos Trabalhadores  
OAB/MA 3698



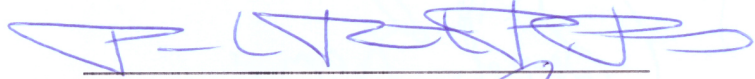
---

**José Gilson Caldas Neto**  
Presidente do SET e Representante do Consórcio Central



---

**Duarte Hermes de Carvalho**  
Representante do Consórcio Via SL



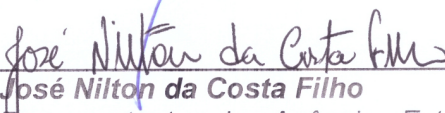
---

**Paulo Renato Pereira Pires**  
Representante do Consórcio UPAON-AÇU



---

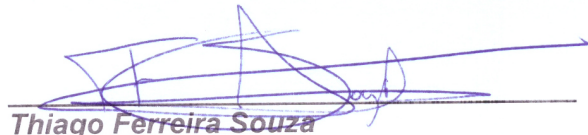
**Erick Abdalla Britto**  
Advogado do SET e da Viação Primor  
OAB/MA 11.376



---

**José Nilton da Costa Filho**  
Representante da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e  
Serviços públicos - MOB





**Thiago Ferreira Souza**

Assessor Jurídico da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e  
Serviços públicos - MOB  
OAB/MA 12.530

